



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 2566, de 2019

Indica ao Senhor Governador a expedição de Portaria que especifique que desaparecimentos sejam registrados de imediato sem a necessidade de aguarda-se 24, 48 ou 72 horas para que a comunicação seja registrada.

Autoria: **Deputado Luiz Fernando T. Ferreira**



RGL Nº 5827/2019



INDICAÇÃO Nº 2566, DE 2019

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a fim de que promova esforços conjuntos com o Delegado Geral de Polícia e DHPP - Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa, visando a expedição de Portaria que especifique que desaparecimentos sejam registrados de imediato sem a necessidade de aguardar-se 24, 48 ou 72 horas para que a comunicação seja registrada.

JUSTIFICATIVA

Não obstante no Brasil inexista prazo mínimo de desaparecimento antes que o mesmo possa ser registrado perante as delegacias de polícia, não é incomum que nas primeiras horas os familiares e amigos da pessoa desaparecida tenham dificuldade em lavrar o registro do desaparecimento.

Especialistas em segurança, contudo, salientam que quanto mais rápido o desaparecimento for registrado, maior é a chance de localizar-se a pessoa desaparecida.

Dessa forma, indica-se ao Sr. Governador que promova esforços conjuntos com o Delegado Geral de Polícia e DHPP - Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa, visando a expedição de Portaria que especifique que desaparecimentos sejam registrados de imediato sem a necessidade de aguardar-se 24, 48 ou 72 horas para que a comunicação seja registrada.

Sala das Sessões, em 13/08/2019.

a) Luiz Fernando T. Ferreira